



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 023/2025 – EDITAL N.º 011/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM torna público este Edital e convida pesquisadores doutores vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, sem fins lucrativos, localizadas no Estado do Amazonas, e residentes no Estado do Amazonas a apresentarem propostas ao PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM, na modalidade concessão de bolsas, destinadas ao desenvolvimento de recursos humanos qualificados em nível de pós-doutorado, em conformidade com o que estabelece o presente Edital.

## 1. OBJETIVOS

### 1.1. GERAL

Conceder bolsas de pós-doutorado no país e no exterior a interessados, residentes no Estado do Amazonas, que irão desenvolver projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para a ampliação da ciência, tecnologia e inovação em todas as áreas do conhecimento;

### 1.2. ESPECÍFICOS

- Possibilitar ao proponente formação, capacitação, consolidação e atualização dos conhecimentos, por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa com conteúdo científico ou tecnológico inovador vinculados a grupos, redes e/ou instituições de reconhecida excelência;
- Oportunizar ao proponente a articulação com grupos e redes de pesquisa para o desenvolvimento de linhas de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico consideradas relevantes;
- Estimular a criação de novas linhas de pesquisa;
- Ampliar a formação de recursos humanos de alto nível e a produção científico-acadêmica;
- Promover a mobilidade de pesquisadores de pós-graduação.

## 2. RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** Serão aplicados recursos financeiros no valor global de **R\$ 1.310.400,00** (um milhão, trezentos e dez mil e quatrocentos reais);

**2.2.** Os recursos destinados ao Edital serão provenientes do **Programa 3306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2098** - Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;

**2.3.** Identificada à conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a este Edital, a FAPEAM poderá decidir por apoiar novos projetos, devidamente recomendados por mérito científico por consultores *ad hoc* ou Comitê de Especialistas, respeitando a ordem de classificação decrescente.

## 3. BENEFÍCIOS

**3.1.** Estima-se apoiar até 20 (vinte) projetos por meio deste Edital;

**3.2.** Os projetos serão financiados com a seguinte modalidade de bolsa, destinada ao coordenador da proposta, conforme os valores fixados na Resolução nº 001/2025 – CS/FAPEAM<sup>1</sup>, com duração limitada ao número de meses estabelecido abaixo, que deve ser equivalente ao prazo de execução do projeto:

- Estágio pós-doutoral, com vigência máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis. Para essa modalidade será considerada a bolsa referente a modalidade Bolsas de Pós-doutorado (PD-AM), no valor unitário de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

<sup>1</sup>FAPEAM. Resolução n.º 001/2025-CS. Manaus, 2025. Disponível em: <https://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/Resolucao-CD-001-2025-CS-Sistematizacao-das-Modalidades-Niveis-e-Valores-de-Bolsa.pdf>.





**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 023/2025 – EDITAL N.º 011/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM**

**3.3.** Não serão concedidas bolsas referentes aos meses já cursados anteriormente ao mês de implementação;

**3.4.** Em caso de licença maternidade o prazo regulamentar máximo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

I. Observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário por licença maternidade;

II. O afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado à FAPEAM com a chancela do supervisor/tutor, especificando as datas de início e término efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

#### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**4.1.** Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento de enquadramento da proposta;

##### **4.2. Do proponente**

a) Ser brasileiro ou, quando estrangeiro, possuir visto permanente;

b) Ter título de doutor;

c) Ser obrigatoriamente o coordenador da proposta;

d) Residir no Estado do Amazonas;

e) Possuir vínculo formal com instituição de pesquisa ou ensino superior e centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no Estado do Amazonas;

e.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;

e.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes, pesquisadores colaboradores, pesquisadores aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e jovens pesquisadores recém-doutores.

f) Estar cadastrado no SIGFAPEAM;

g) Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq, no ano de submissão de propostas neste Edital;

h) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), comprovando o vínculo por período igual ou superior à vigência do projeto e a liberação do proponente de suas atividades para execução do projeto. Nos casos em que o proponente for comprovadamente lotado em unidades acadêmicas descentralizadas e sediadas em cidades do interior do Amazonas, o documento poderá ser firmado pelo dirigente da respectiva unidade acadêmica;

i) Apresentar uma única proposta para este Edital;

j) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;

k) Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta.

##### **4.3. Da instituição de vínculo do proponente**

4.3.1. Localizar-se no Estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:





## CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 023/2025 – EDITAL N.º 011/2025 PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM

- a) Instituição de pesquisa e/ou ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;  
b) Instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação, público ou privado sem fins lucrativos.

**4.3.2.** A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “instituição executora do projeto”.

**4.4.** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

### 5. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	EVENTO
Lançamento do Edital.	25/07/2025
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.	06/10/2025
Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 24/11/2025
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de fevereiro de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	Até 05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de fevereiro de 2026
Divulgação do resultado final.	Abril de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de maio de 2026

### 6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

**6.1.** As propostas deverão ser apresentadas em formulário *online* específico e enviadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 6.6.;

**6.2.** A proposta deverá ser transmitida **até às 17h (dezesete horas), horário de Manaus**, da data limite de submissão, descrita no item 5 (CRONOGRAMA) deste Edital. Após submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador, com a situação “sob enquadramento”;

**6.3.** Não serão aceitas propostas que não foram submetidas, via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede internet;

**6.4.** Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;

**6.5.** Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;

**6.6.** Além do preenchimento do formulário de apresentação de proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

- a) Formulário de apresentação de proposta complementar, disponível em anexo no SIGFAPEAM;





**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 023/2025 – EDITAL N.º 011/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM**

- b) Currículo *Lattes* do CNPq e cadastro no banco de pesquisador da FAPEAM (SIGFAPEAM) atualizados no ano de submissão da proposta;
  - c) Cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
  - d) Carta de anuência da instituição de vínculo do coordenador do projeto, assinada pelo representante máximo da instituição ou seu representante legal (**com ato de designação do signatário**), conforme modelo disponível em anexo no SIGFAPEAM. Nos casos em que o proponente for comprovadamente lotado em unidades acadêmicas descentralizadas e sediadas em cidades do interior do Amazonas, o documento poderá ser firmado pelo dirigente da respectiva unidade acadêmica;
  - e) Diploma de doutorado (frente e verso) devidamente assinado. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;
  - f) Carta de aceite institucional, na qual conste a data de início do curso;
  - g) Declaração de que mantém atividades acadêmico-científicas com a ICT, em caso de pesquisador aposentado;
  - h) Declaração de parentalidade, conforme modelo constante no SIGFAPEAM, nos casos em que a proponente tenha se afastado de suas atividades por motivo de licença maternidade ou licença adotante.
- 6.7.** O descumprimento das exigências constantes no item 6.6 do Edital inviabilizará o enquadramento e análise da proposta;
- 6.8.** Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão da proposta com exceção de documentos adicionais solicitados pela FAPEAM.

## 7. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

**7.1.1. Etapa I – Enquadramento pela equipe técnica da FAPEAM:** a equipe técnica da FAPEAM procederá ao enquadramento das propostas apresentadas, para a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados neste Edital, de natureza documental;

**7.1.2. Etapa II – Análise de mérito:** cada proposta enquadrada será submetida à avaliação de mérito por Comitê de Especialistas ou consultores *ad hoc* que emitirão parecer com as justificativas de recomendação ou não recomendação para todas as propostas, bem como outras informações e recomendações julgadas pertinentes com base no quadro abaixo.

SEQ.	CRITÉRIOS	NOTA
01	Caracterização da proposta como projeto de pesquisa.	Até 30,0
02	Coerência entre objetivos e metodologia.	Até 20,0
03	Mérito, originalidade e relevância da proposta no âmbito técnico-científico e de inovação **.	Até 20,0
04	Viabilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma (compatibilidade entre metodologia, atividade e prazo de execução).	Até 20,0
05	Experiência do coordenador na área do projeto proposto.	Até 10,0
06	Conceito/nota nacional ou internacional do curso na instituição de destino do candidato para execução do pós-doutorado **.	Até 30,0
07	Justificativa para realização da pesquisa no exterior.	Até 10,0
08	Produção técnico-científica do(a) proponente dos últimos cinco anos, com base no currículo <i>Lattes</i> *.	Até 10,0
<b>TOTAL</b>		<b>Até 150,0</b>

\* Considerações especiais para análise da produtividade de pesquisadoras:





**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 023/2025 – EDITAL N.º 011/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM**

Para fins de avaliação do item 08, será aplicado um critério de equidade de gênero com base nas seguintes condições:

Será considerado, desde que comprovada através de documentação referente a licença maternidade ou licença adotante, conforme modelo disponível em anexo no SIGFAPEAM:

I) 01 (um) ano adicional no período de análise da produtividade científica e técnica para pesquisadoras que se tornaram mães há até 01 (um) ano da data de publicação do Edital;

II) 02 (dois) anos adicionais no período de análise da produtividade científica e técnica para pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 01 (um) ano e até 05 (cinco) anos da data de publicação do Edital.

\*\* Em caso de empate, será adotado como critério de desempate a maior pontuação no item 06 dos critérios de avaliação. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação no item 03 dos critérios de avaliação.

**7.1.3. Etapa III – Aprovação e homologação pelo Conselho Diretor da FAPEAM:** todas as propostas recomendadas pelo Comitê de Especialistas ou consultores *ad hoc* serão submetidas, por meio da Diretoria Técnico-Científica à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários do Edital.

## 8. RESULTADO DO JULGAMENTO

As propostas aprovadas serão divulgadas na página eletrônica da FAPEAM ([www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).

## 9. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

**9.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do enquadramento da proposta submetida a este programa, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

**9.2.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado final deste programa, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

**9.3.** Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

## 10. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA BOLSA

a) Apresentar a documentação complementar solicitada pela FAPEAM, necessária à implementação do benefício, no prazo estabelecido pelo documento de implementação a ser encaminhado por meio de mensagem eletrônica ao endereço disponibilizado pelo pesquisador no cadastro de pesquisador do Sistema de Informação e Gestão da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – SIGFAPEAM. A FAPEAM não se responsabiliza por desconfortos de informações decorrentes de cadastros realizados de forma incorreta no SIGFAPEAM e/ou mudanças de dados não atualizados no referido sistema. A não apresentação da documentação nos prazos estabelecidos pela FAPEAM sem prévia justificativa ensejará o cancelamento da concessão;

b) Manter o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM atualizado;

c) O supervisor/tutor do bolsista deverá estar cadastrado no banco de pesquisadores da FAPEAM;





**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 023/2025 – EDITAL N.º 011/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM**

- d) Apresentar a frequência mensal, com a chancela do supervisor/tutor até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, via SIGFAPEAM;
- e) A não apresentação das solicitações acima mencionadas acarretará a suspensão do pagamento da bolsa até a regularização da pendência sem pagamento retroativo e também a inclusão do bolsista no banco de inadimplentes desta Fundação, ficando o contemplado impossibilitado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM;
- f) Não será permitido o acúmulo de bolsas desta FAPEAM e de quaisquer outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
- g) Comunicar formal e antecipadamente à FAPEAM, com a chancela do supervisor/tutor, as razões de eventuais afastamentos da instituição de pós-graduação a que estiver vinculado;
- h) Apresentar ao final da concessão da bolsa o relatório técnico-científico final com a avaliação do supervisor/tutor, via SIGFAPEAM;
- i) Apresentar o produto final e declaração de conclusão do curso, via SIGFAPEAM;
- j) Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista do Programa de Apoio à Pós-Doutores – PRODOC/FAPEAM, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em quaisquer meios de divulgação, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível na página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;
- k) Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente, por exemplo, nos casos em que o bolsista abandonar suas atividades e continuar recebendo a bolsa, ou nos casos de acúmulo de bolsa de diferentes agências;
- l) A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídica cabíveis;
- m) O não cumprimento dos compromissos estabelecidos neste Edital implicará a impossibilidade de os beneficiários pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

## **11. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSAS**

**11.1.** A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEAM;

**11.2.** A concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio de assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista pelo bolsista e pelo supervisor/tutor em até 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado;

**11.3.** No Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos participantes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FAPEAM todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista;

**11.4.** A bolsa será implementada após o envio do formulário de solicitação da bolsa via SIGFAPEAM, comprovante bancário de conta corrente vinculada a uma instituição bancária definida pela FAPEAM e Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, devidamente preenchidos;





**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 023/2025 – EDITAL N.º 011/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM**

**11.5.** O bolsista que entregar o Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista após o período estipulado no item 11.2. deste Edital, perderá o direito à concessão da bolsa.

## **12. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**12.1.** A FAPEAM pagará a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa;

**12.2.** Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação da bolsa;

**12.3.** A implementação da bolsa somente se dará na ocasião da entrega de toda a documentação complementar solicitada pela FAPEAM, bem como da carta de anuência da instituição com assinatura do dirigente máximo ou seu representante legal (ambos com ato de designação do signatário), caso o bolsista tenha vínculo empregatício ou funcional;

**12.4.** É vedada a retroatividade de mensalidades de bolsa ou o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação.

## **13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**13.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito para [deac@fapeam.am.gov.br](mailto:deac@fapeam.am.gov.br);

**13.2.** Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM;

**13.3.** A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

a) Submissão da frequência mensal via SIGFAPEAM, com a chancela do supervisor/tutor, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;

b) Submissão de cópias de artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou internacionais; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica como anexo ao relatório técnico-científico final no SIGFAPEAM;

c) Submissão do relatório técnico-científico final encaminhado via SIGFAPEAM, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da bolsa.

**13.4.** Será cobrado do bolsista pela FAPEAM produto final em formato digital e declaração de conclusão de curso.

## **14. CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA CONCESSÃO**

**14.1.** A concessão dos recursos financeiros será cancelada pela FAPEAM, por ocorrência, durante a sua implementação e vigência da bolsa, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

**14.2.** Em caso de licença maternidade e observado o limite de 04 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário desde que formalmente comunicado à FAPEAM com a chancela do supervisor/tutor, especificando as datas de início e término, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento;

**14.3.** Será suspenso o pagamento das mensalidades em caso de não cumprimento do estabelecido nos itens 10 e 13 deste Edital;

**14.4.** A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação até a finalização do processo de cancelamento;

**14.5.** Não haverá pagamento dos meses referente às bolsas suspensas;





**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 023/2025 – EDITAL N.º 011/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM**

**14.6.** Não será permitida, em hipótese alguma, a substituição do pesquisador/bolsista. Em caso de desistência do projeto pelo proponente, o mesmo será cancelado.

## **15. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**15.1.** Nos casos em que os resultados da dissertação ou tese tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação n.º 3.095, de 17 de novembro de 2006;

**15.2.** Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de *royalties*, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

## **16. PUBLICAÇÕES**

**16.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este programa, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos;

**16.2.** Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados neste edital, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPEAM utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapeam), Facebook (fapeamazonas), X, antigo Twitter, (fapeam), e Youtube (fapeamazonas);

**16.3.** Quando da divulgação de ações e resultados do projeto, poderá enviar à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, por meio do endereço eletrônico [ditec@fapeam.am.gov.br](mailto:ditec@fapeam.am.gov.br), dados, imagens, publicações científicas e demais informações que viabilizem o anúncio dessas ações.

## **17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **18. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no *site* da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

## **19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.





**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 023/2025 – EDITAL N.º 011/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM**

## **20. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I**

**20.1.** A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do Estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

**20.2.** Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

## **21. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**21.1.** As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteiam esse programa. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

## **22. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**22.1.** As PARTES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as)/Proponente(s), para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e CPF dos representantes das Instituições Intervenientes e Beneficiários(as)/Proponente(s), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

c) quando necessário, a FAPEAM somente divulgará os dados para fins de viabilizar a execução do objeto contratado, em acordo com os princípios da LGPD.

**22.2.** A FAPEAM é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [lgpd@fapeam.am.gov.br](mailto:lgpd@fapeam.am.gov.br);

**22.3.** A FAPEAM se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e, ainda, comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD;

**22.4.** Os titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD;





**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 023/2025 – EDITAL N.º 011/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES – PRODOC/FAPEAM**

**22.5.** Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes de que isto poderá impedir a continuidade do projeto;

**22.6.** Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição Interviente e/ou Beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Interviente e/ou Beneficiário(a);

**22.7.** Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições proponentes/intervenientes, o pesquisador responsável pelo projeto, e a FAPEAM.

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** O número de propostas contempladas neste Edital está atrelado aos limites orçamentários e financeiros da FAPEAM;

**23.2.** Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos do presente Edital, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas, na elaboração da proposta;

**23.3.** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

**23.4.** Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do programa;

**23.5.** Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

**23.6.** Nos casos de realização de pós-doutorado no exterior, a FAPEAM não se responsabilizará por despesas relacionadas à aquisição de passagens, passaporte, seguro e/ou visto, ainda que obrigatórios para entrada no país de destino. Tais documentos e custos são de responsabilidade exclusiva do pesquisador beneficiário;

**23.7.** Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

**23.8.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: [deap@fapeam.am.gov.br](mailto:deap@fapeam.am.gov.br);

**23.9.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2025.**

**Márcia Perales Mendes Silva**  
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED  
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020





## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

## Controladoria Geral do Estado - CGE

**PORTARIA Nº 049/2025-GCG/CGE O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art.18, do Decreto nº 40.824, de 17de junho de 2019; e **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.300 e Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão; **RESOLVE: ATRIBUIR**, a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro 2008. **Nome: Clayton Teixeira da Silva, Cargo/Simbologia** Assessor IV-AD-4, **Nível:**12; a contar do dia 16/05/2025; **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 20 de maio de 2025.

**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**  
Controlador-Geral do Estado

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 234114

**PORTARIA Nº 072/2025 - GCG/CGE**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento, ao (s) servidor (es), de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 51.352, de 13.3.2025. **HOEBER SILVA E SILVA. VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 339039. **APLICAÇÃO:** 90 dias. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias. **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2025.

**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**  
Controlador-Geral do Estado

Protocolo 234117

**PORTARIA Nº 075/2025 - GCG/CGE**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, bem como da competência instituída pelo Decreto nº 51.526, de 8 de abril de 2025, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade ao andamento das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional, instituído pelo Decreto acima referido, no âmbito do Governo do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o teor da Portaria Nº 031/2025-GCG-CGE, que designou a composição do Grupo de Apoio Técnico; **CONSIDERANDO** solicitação contida no Ofício Nº 0762/2025-GS/SEAD (Processo Nº 01.01.013101.002106/2025-70-SIGED), para dispensar o servidor John Guimarães Bicharra, do supracitado Grupo de Apoio Técnico. **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dispensar, a pedido, o servidor John Guimarães Bicharra e designar, em substituição, o servidor Ransés Gadelha Bezerra, para compor o Grupo de Apoio Interinstitucional.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2025. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 24 de julho de 2025.

**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**  
Controlador-Geral do Estado

Protocolo 234122

**PORTARIA Nº 076/2025 - GCG/CGE**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como da competência instituída pelo Decreto nº 49.856, de 12 de julho de 2024, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade ao andamento das atividades do Grupo de Trabalho Multissetorial, instituído pelo Decreto nº 49.856 de 12/07/2024, no âmbito do Governo do Estado do Amazonas, e; **CONSIDERANDO** o teor do supracitado Decreto, em seu Anexo II, que designou a composição dos Membros Titulares do Núcleo Normativo; **CONSIDERANDO** solicitação contida no Ofício Nº 0761/2025-GS/SEAD (Processo Nº 01.01.013101.002105/2025-26-SIGED), para dispensar o servidor Samuel Carvalho de Souza, matrícula nº 200.157-8G, do supracitado Núcleo Normativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dispensar, a pedido, o servidor Samuel Carvalho de Souza e designar, em substituição, o servidor Marcus Vinicius Pessoa da Silva, matrícula nº 260.740-9C, para composição dos Membros Titulares do Núcleo Normativo do sobredito Decreto.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 2025. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 24 de julho de 2025.

**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**  
Controlador-Geral do Estado

Protocolo 234123

**PORTARIA Nº 055/2025-GCG/CGE O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 18, do Decreto nº 40.824, de 17de junho de 2019; e **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.300 e Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão; **RESOLVE: ATRIBUIR**, a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa a servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro 2008. **Nome: Maria Tereza Elias Bezerra de Menezes, Cargo/Simbologia** Assessor I-AD-1, **Nível:**15; a contar do dia 22/05/2025; **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 30 de maio de 2025.

**JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**  
Controlador-Geral do Estado

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 234211

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site [www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br) e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

**Obs.:** Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 25 de julho de 2025.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 234232

**CONSELHO DIRETOR**

**18.07.2025 - Resolução n.º 022/2025 - APROVAR** o Edital n.º 010/2025, parte integrante desta Resolução, que convida pesquisadores doutores interessados a apresentarem propostas estratégicas no âmbito do **Programa de Apoio à Projetos de Pesquisa e Inovação em Comunicação de Dados - BIGAMAZONAS CT&I/FAPEAM**, destinado a apoiar projetos de pesquisa científica e inovação tecnológica, com foco em comunicação de dados aplicados ao contexto socioambiental e tecnológico, nas áreas de big data, análise de dados geoespaciais, inteligência artificial, comunicação digital, plataformas de dados abertos e sistemas de monitoramento, que visem promover soluções que melhorem a governança, a sustentabilidade e a inclusão digital no Estado do Amazonas.

**EDITAL N.º 010/2025**

**PROGRAMA DE APOIO À PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DE DADOS - BIGAMAZONAS CT&I/FAPEAM**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, convida pesquisadores doutores vinculados à instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas ou privadas de pesquisa e desenvolvimento, sem fins lucrativos, localizadas no Estado do Amazonas a encaminharem propostas ao **PROGRAMA DE APOIO À PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DE DADOS - BIGAMAZONAS CT&I/FAPEAM** em consonância com o PPA 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

**CRONOGRAMA**

EVENTO	DATA LIMITE
Lançamento do Edital.	25/07/2025
Início das submissões	18/09/2025
Data limite para submissão eletrônica de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 07/11/2025
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de janeiro de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	Até 05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de janeiro de 2026
Divulgação do resultado final.	Março de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de abril de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site [www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br) e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

**Obs.:** Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 25 de julho de 2025.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 234235

**CONSELHO DIRETOR**

**18.07.2025 - Resolução n.º 023/2025 - APROVAR** o Edital n.º 011/2025, parte integrante desta Resolução, que convida os pesquisadores doutores interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES - PRODOC/FAPEAM**, na modalidade concessão de bolsas, destinada ao desenvolvimento de recursos humanos qualificados em nível de pós-doutorado.

**EDITAL N.º 011/2025**

**PROGRAMA DE APOIO A PÓS-DOCTORES - PRODOC/FAPEAM**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM torna público este Edital e convida pesquisadores doutores vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, sem fins lucrativos, localizadas no Estado do Amazonas, e residentes no Estado do Amazonas a apresentarem propostas ao **PROGRAMA DE APOIO A**

**PÓS-DOCTORES - PRODOC/FAPEAM**, na modalidade concessão de bolsas, destinadas ao desenvolvimento de recursos humanos qualificados em nível de pós-doutorado, em conformidade com o que estabelece o presente Edital.

**CRONOGRAMA**

EVENTO	DATA LIMITE
Lançamento do Edital.	25/07/2025
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM	06/10/2025
Data limite para submissão eletrônica de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 24/11/2025
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de fevereiro de 2026
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	Até 05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de fevereiro de 2026
Divulgação do resultado final.	Abril de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de maio de 2026

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site [www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br) e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

**Obs.:** Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 25 de julho de 2025.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 234237

**CONSELHO DIRETOR**

**18.07.2025 - Resolução n.º 024/2025 - APROVAR** o Edital n.º 012/2025, parte integrante desta Resolução, que convida os pesquisadores mestres e doutores interessados a apresentarem propostas estratégicas no âmbito do **PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO E INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCATEC -IN/FAPEAM** destinado a Apoiar o desenvolvimento de soluções educacionais inovadoras que permitam criar estratégias visando a solução de desafios na educação básica de ensino, por meio do desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas, metodologias pedagógicas inovadoras e soluções acessíveis que atendam as pessoas com diferentes transtornos, com foco em educação digital, inclusiva e formação de novos cientistas no Estado do Amazonas.

**EDITAL N.º 012/2025**

**PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO E INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCATEC-IN/FAPEAM**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, convida pesquisadores mestres e doutores vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas ou empresas privadas de pesquisa e desenvolvimento, sem fins lucrativos, órgãos públicos, professores vinculados a Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC) e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), localizados no Estado do Amazonas, a submeterem propostas ao **PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO E INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCATEC-IN/FAPEAM**, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo do Estado do Amazonas.

**CRONOGRAMA**

EVENTO	DATA LIMITE
Lançamento do Edital.	25/07/2025
Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM	15/10/2025
Data limite para submissão eletrônica de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 04/12/2025
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de fevereiro de 2026
Pedido de reconsideração do resultado do enquadramento.	Até 05 dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de fevereiro de 2026
Divulgação do resultado final.	Abril de 2026
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de maio de 2026